

NOTIFICAÇÃO nº 0014/2022/25PJ/CGR

Ref.: IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00001109-0

Recebi
05/10/2022
MARCIO
13:27L

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, I, letra “a” da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e pelo artigo 27, inciso I, letras “a” e “b”, da Lei Estadual n.º 072, de 18 de janeiro de 1994, **NOTIFICA** a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL**, com endereço na rua 26 de agosto, nº 1447 – Amambá em Campo Grande/MS, informando que **poderá** realizar os jogos programados para o **Estádio Jacques da Luz - "Moreninha"** no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série B – 2022 até o dia **20/11/2022 (Término do Campeonato)**, desde que observe:

Capacidade máxima de 2.300 torcedores e a interdição dos setores 6, 7 e 8 (visitantes) em razão da ausência de gradil que separe os torcedores do acesso de emergência ao campo, conforme apontado no laudo de segurança.

Outrossim, efetue a troca das lâmpadas dos refletores queimadas conforme mencionado no instrumento de verificação de engenharia, conforme apontado no laudo de engenharia.

Em atenção ao art. 16, inciso II do Estatuto do Torcedor¹, os jogos só poderão ser realizados após a contratação de seguro torcedor, encaminhando a apólice a esta promotoria de justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observem as recomendações de providenciarem o Projeto Arquitetônico do Local e finalizarem o Projeto contra Incêndio e Pânico devidamente aprovado conforme consta no laudo de prevenção e combate a incêndio.

Dar continuidade da manutenção preventiva do estádio para evitar problemas estruturais e manter o conforto dos usuários, conforme apontado no laudo de engenharia.

Por fim, que apresentem comprovante de limpeza da caixa d'água, comprovem a qualidade da água e providenciem vestiário para árbitro dividido por gênero, conforme laudo da vigilância sanitária.

Campo Grande, 06 de outubro de 2022.

Fabício Proença de Azambuja
Promotor de Justiça

¹ Art. 16. É dever da entidade responsável pela organização da competição:

(...)

II - contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;